

gera insegurança de todos os lados, tanto de quem projeta como de quem constrói e de quem aprova. Registrou que há erros cometidos, que foi o início de uma obra sem ter o Alvará relacionado ao terceiro subsolo. O empreendedor fez o terceiro subsolo confiando que a norma pela qual os dois outros subsolos foram aprovados seria mantida para o terceiro subsolo e começou a obra confiando de que ao entrar com o pedido de aprovação ele teria o terceiro subsolo de garagem aprovado. E o que houve foi mudança de entendimento do legislador, o que começou uma via sacra do empreendedor para a aprovação do projeto. Registrou que se não tivesse havido a mudança de procedimento, esse processo não teria chegado ao CONPLAN. E se houver apuração do caso, o empreendimento ficará mais prejudicado ainda. 2) O Conselheiro Sebastião Marcio Lopes de Andrade, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI perguntou se não cabe a ideia da compensação para casos como o presente. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que não, porque a compensação é para casos insanáveis. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que na semana seguinte a esta reunião, membros da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE e os interessados no debate que participaram da construção de leis, entregarão, solenemente, na Câmara Legislativa, três legislações: novo Código de Obras, a Lei da Permeabilidade e a Lei da Compensação Urbanística. 3) O Conselheiro Maurício Canovas Segura disse entender que o processo tinha sido aprovado e por algum motivo, o empreendedor construiu o terceiro subsolo. O Conselheiro perguntou se o projeto foi aprovado com os dois subsolos e depois foi construído o terceiro subsolo. Nesse caso, o orador disse que cabe alguma penalidade no sentido de retroagir alguma multa por execução de obra sem alvará e por descumprimento do alvará de construção. 4) O Conselheiro Tony Marcos Malheiros disse que todo o processo foi feito corretamente. Mas quando o empreendedor estava escavando o subsolo, ele foi questionado sobre a necessidade de acrescentar vagas. E a solução aventada na época foi o acréscimo de vagas em um terceiro subsolo. E isso se deu por conta de uma troca de normas. E vendo a necessidade de aumentar vagas, o empreendedor deve ter pensado que bastaria fazer um subsolo a mais igual ao segundo, que já tinha sido aprovado e já tinha alvará e já passado pela Procuradoria. O erro, então, foi não ter autorização ainda para fazer um subsolo extra no prédio, e ele deu entrada para aprovação e continuou fazendo a obra. Só que ninguém cobrou isso dele, no momento das vistorias e fiscalizações. Por isso disse se entender que não há má fé nem do poder público e nem do empreendedor nesse caso. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade complementou que não haveria má fé e nem haveria ganho imobiliário. Houve apenas um acréscimo de área construída, e motivado, provavelmente, pela norma de 2012, uma norma que exagerou no número de vagas de garagens, que foi feita sem estudos técnicos. O Conselheiro Tony Marcos Malheiros observou que todo mundo se preocupa muito com problemas de interpretação de normas que são claras. E isso é que causa 98% dos problemas enfrentados pela cidade. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade reconheceu que tem os problemas das interpretações, e os problemas do urbanismo moderno. Disse que o Código de Obras vai gerar novas interpretações e novas dúvidas, mas o princípio do Código de Obras observa que para a maior parte dos parâmetros edilícios tem que ser delegada a responsabilidade técnica. Os problemas sobre isso estão sendo resolvidos passo a passo, segundo ele. Em seguida, passou à votação do Subitem 2.5. Processo nº: 141.004.910/2010, que foi aprovado, por unanimidade, com 21 (vinte e um) votos favoráveis, nenhuma abstenção, e nenhum voto contrário, com o entendimento que não há óbice para a emissão do licenciamento para o HABITE-SE do edifício objeto deste processo. Item 3. Assuntos Gerais: 1) O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu solicitou que fosse pedido ao IBRAM que desse celeridade o encaminhamento ao CONPLAN do processo que trata das Quadras 100 ímpares, ainda para julho de 2017, para análise. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade aceitou a proposta e solicitou que o pedido seja encaminhado formalmente ao IBRAM para que o processo chegue ao CONPLAN ainda no primeiro semestre de 2017. 2) O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou sobre a Audiência Pública da LUOS, que tratará dos parâmetros de ocupação do solo, a ser realizada no dia 6 de maio de 2017, no Museu Nacional. Convidou os presentes para participarem do evento. Item 4. Encerramento: A 59ª Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo o Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade, agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, DENIS DE MOURA SOARES, JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, ALDO PAVIANI, ANTONIO QUEIROZ BARRETO, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, CARLOS ANTONIO BIANCI, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELLIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, JOSÉ MANOEL MORALES SANCHES. Brasília/DF, 25 de maio de 2017, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Presidente em Exercício do CONPLAN.

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
142ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 142ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2017, DECIDE:

DECISÃO Nº 14/2017

Processo: 390.000.696/2016; Interessado: SEGETH; Assunto: Criação de Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Zonas Especiais de Interesse Social para Provisão Habitacional; Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 390.000.696/2016, no sentido de que seja aprovada a proposição de Projeto de Lei Complementar para criação das Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de provisão habitacional, listadas a seguir, com a recomendação de inserção no Projeto de Lei, dos princípios norteadores que definiram as escolhas das áreas:

a) Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social - ARIS: 1. Buritizinho, em Sobradinho - RA XXVI; 2. Quadra 611, em Samambaia - RA XII; 3. Vila Operária, no Torto - RA I; 4. Vila Roriz, no Gama; área registrada sem titulação - RA II; 5. Vargem Bonita, no Park Way - RA XXIV; e 6. Expansão Mestre D'Armas II, em Planaltina - RAVI;
b) ZEIS de Provisão Habitacional de Interesse Social: 1. Quadras QNL 1,3,5,9,11,13,15, Região Administrativa de Taguatinga - RA III; 2. Quadras 18, 19 e 20, Região Administrativa de Sobradinho - RA V; 3. Residencial Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA V; 4. Residencial Grotão, Região Administrativa de Planaltina - RA VI; 5. Residencial Pipiripau, Região Administrativa de Planaltina - RA VI; 6. Quadras 100 Ímpares, Região Administrativa de Samambaia - RA XII; 7. Residencial Bonsucesso, Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV; 8. Centro Urbano, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV; 9. Subcentro Urbano 400/600, Região Administrativa do

Recanto das Emas - RA XV; e 10. Residencial Tamanduá, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Reinaldo Teixeira Vieira - FNE e nenhum voto contrário. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, DENIS DE MOURA SOARES, LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ MANOEL MORALES SANCHES, CARLOS ANTONIO BIANCI, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELLIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA. Brasília/DF, 25 de maio de 2017, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - SEGETH, Presidente em Exercício do CONPLAN.

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2017, RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 06/2017
Processos nº 00390-00005483/2017-21 (SEI); Assunto: Apreciação de Demanda Espontânea de projeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização. Interessado: SEGETH/UNTEC/COSIT; Relator: André Bello - Membro Titular representante SEGETH; Valor total estimado do contrato para 12 meses: R\$ 1.200.00000; Valor Estimado para o exercício de 2017 (6 meses): R\$ 600.000,00.

1. APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00005483/2017-21 (SEI), que trata de projeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização, sendo definidos segundo o interesse da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, fornecendo as diretrizes básicas para execução dos serviços conforme normas técnicas: NBR 13133 - ABNT, Instrução Normativa Técnica - INT nº 2/98, de 23 de junho de 1998, publicada no DODF nº 116, de 23 de junho de 1998 e outras a serem estabelecidas em conformidades com trabalhos específicos. A demanda, será executada na Unidade Orçamentária 28.901, no Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009 - Modernização dos Sistemas de Informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional, Distrito Federal, na Natureza de Despesa 33.90.39.

2. Dessa forma, registra-se 5 (cinco) votos favoráveis. Brasília-DF, 23 de maio de 2017, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Vice-Presidente indicado, Secretário-Adjunto, SEGETH; ALESSANDRA FREIRE DE MENDONÇA, Membro Titular - SEFAZ; ANDRÉ BELLO, Membro Titular - SEGETH; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Membro Suplente - CONPLAN; BRUNO MORAIS ALVES, Membro Titular - SINESP.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o advento da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2017, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 2017, páginas 35 e 36, referente ao processo nº 135.000.075/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo Único, do artigo 105, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 30 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 210 dias, a contar de 09 de janeiro de 2017, os trabalhos do Grupo de Trabalho Parque das Esculturas, instituído pela Portaria nº 81, de 07 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 193, de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º Incluir, no referido Grupo de Trabalho, por solicitação das mesmas, representantes, titular e suplente, das seguintes instituições da sociedade civil:

Associação dos Proprietários de Chácaras no Morro Alto do Altiplano Leste;

Condomínio Privê Morada Sul - Etapa C;

Art. 3º Incluir, por solicitação da mesma, a Sra. Nádimas Nascimento (CPF: 099.258.801-49) para compor o referido Grupo de Trabalho;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA